



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.011/2009.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município de Piraporá(MG) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora, na forma e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora um imóvel urbano com área total de 1.027,05 m², composto dos lotes n.º 10, 11 e 12, da Quadra M, do loteamento denominado Bairro Nova Pirapora, com as seguintes confrontações:

- * Frente: limitando com a Avenida Saraiva dos Santos, medindo 68,00 metros;
- * Fundos: limitando com os lotes de n.º 02, 03, 04, 05, 06 e 07, medindo 60,00 metros;
- * Lateral direita: limitando com os lotes de n.º 13, 14 e 15, medindo 30,00 metros;
- * Lateral esquerda: limitando com o lote de n.º 09, medindo 5,00 metros.

Art. 2º – O imóvel, que ora se autoriza a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora(MG), livro 2-BQ, folha 64, sob o n.º 01, matrícula n.º 18.700.

Art. 3º – No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída a sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora, objetivando o atendimento das finalidades as quais a entidade se propõe.

Parágrafo único: Em caso de destinação diversa ao estipulado no caput deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio municipal.

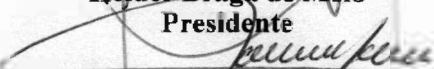
Art. 4º – As despesas relativas à construção da sede, bem como à sua manutenção correrão à conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora.

Art. 5º – Para questões fiscais, fica atribuído ao imóvel objeto desta Lei o valor global de R\$ 10.383,48 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 30 de novembro de 2009.

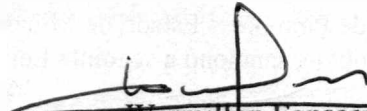

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.011/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Dezembro de 2009



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora